



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Bernardo Rocha da Motta Pereira

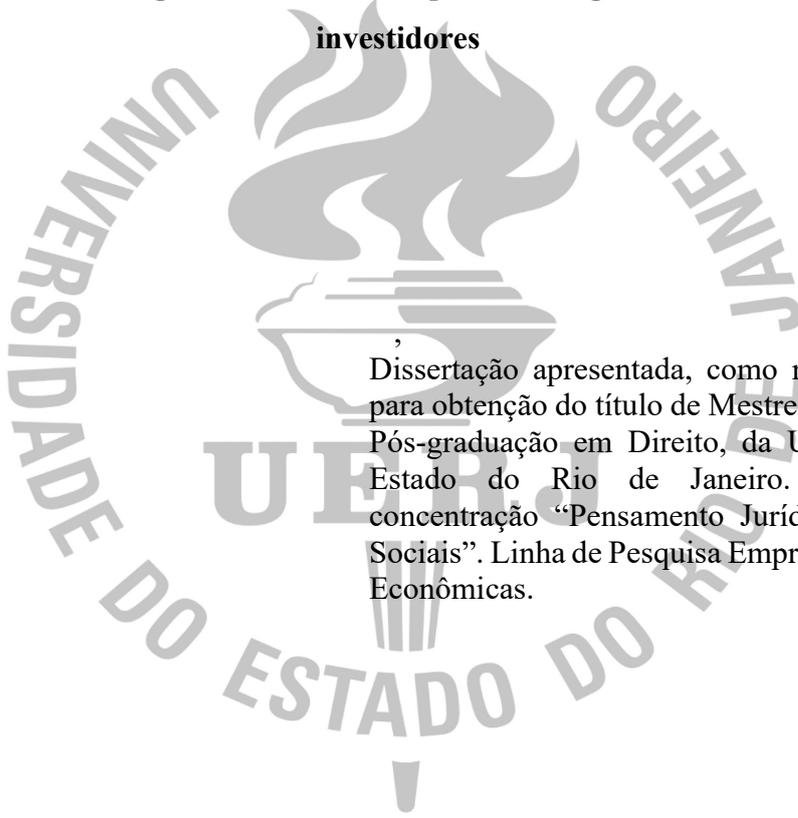
**DISRUPTIVIDADE NA GOVERNANÇA DAS STARTUPS: uma análise
da implementação de inteligência artificial nas práticas de governança
entre startups e investidores**

Rio de Janeiro

2022

Bernardo Rocha da Motta Pereira

**DISRUPTIVIDADE NA GOVERNANÇA DAS STARTUPS: uma análise da
implementação de inteligência artificial nas práticas de governança entre startups e
investidores**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Na área de concentração “Pensamento Jurídico e Relações Sociais”. Linha de Pesquisa Empresa e Atividades Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Coorientadora: Profa. Dra. Rúbia Carneiro Neves (UFMG)

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

P436 Pereira, Bernardo Rocha da Motta.

Disruptividade na governança das startups: uma análise da implementação de inteligência artificial nas práticas de governança entre startups e investidores / Bernardo Rocha da Motta Pereira. - 2022. 157 f.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves.

Coorientadora: Profa. Dra. Rúbia Carneiro Neves.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. Governança corporativa - Teses. 2. Inteligência artificial – Teses. 3. Sociedades limitadas – Teses. I. Alves, Alexandre Ferreira de Assumpção. II. Neves, Rúbia Carneiro. III. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 347.725

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Bernardo Rocha da Motta Pereira

**DISRUPTIVIDADE NA GOVERNANÇA DAS STARTUPS: uma análise da
implementação de inteligência artificial nas práticas de governança entre startups e
investidores**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Na área de concentração “Pensamento Jurídico e Relações Sociais”. Linha de Pesquisa Empresa e Atividades Econômicas.

Aprovada em 03 de fevereiro de 2022.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Profa. Dra. Rúbia Carneiro Neves
Universidade Federal de Minas Gerais

Prof. Dr. Marcos Vinicio Chein Feres

Profa. Dra. Maria Eugênia Finkelstein
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Rio de Janeiro

2022

DEDICATÓRIA

À Alan Turing, pai da computação moderna, perseguido e condenado por ser homossexual, apesar de toda sua contribuição para a sociedade. Hoje, sua produção intelectual e história de luta permitiram que ocupássemos lugares que antes nos eram negados

RESUMO

DA MOTTA, Bernardo Rocha. *Disruptividade na governança das startups: uma análise da implementação de inteligência artificial nas práticas de governança entre startups e investidores*. 2022. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

A presente dissertação possui como objeto de pesquisa a implementação de práticas de governança corporativa previstas aprioristicamente para companhias de capital aberto na relação das startups constituídas como sociedades limitadas e seus investidores. Considerando que as startups, mesmo em sua fase inicial, lidam com riscos de caráter tecnológico, regulatório e financeiro, o investimento em sua atividade mostra-se mais arriscado e oneroso do que os investimentos nas atividades empresariais usuais. Desse modo, as startups se beneficiariam com a adoção de tais práticas como forma de mitigar os riscos e conseqüentemente garantir sua perenidade. O cerne da pesquisa se concentra nas práticas envolvendo transparência e prestação de contas, partindo da constituição do conselho de administração, que seria o órgão guardião das práticas de governança, até a implementação de práticas de auditoria, envolvendo o comitê de auditoria, a auditoria interna e a auditoria independente. O problema apresentado pela pesquisa reside justamente no fato de (i) as startups assumirem riscos que tornam seu investimento mais custoso e arriscado para seus investidores por ser lastreado por falta de transparência e prestação de contas, e (ii) as startups constituídas como limitadas não possuem capacidade estrutural e financeira para arcarem com os custos de implementação das práticas de governança, ao menos nos moldes tradicionais. Dessa forma, pretende-se analisar quais modulações regulatórias seriam necessárias para implementar tais práticas. A proposta é perscrutar especificamente se a implementação de inteligência artificial nas práticas de governança seria uma modulação regulatória que atenderia aos preceitos da prática de governança corporativa, bem como os riscos e efeitos entrópicos decorrentes de sua aplicação.

Palavras-chave: Startups. Governança corporativa. Inteligência artificial. Sociedade limitada.

ABSTRACT

DA MOTTA, Bernardo Rocha. *Disruptiveness in startup governance: an analysis of the implementation of artificial intelligence in governance practices among startups and investors*. 2022. 157f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

This dissertation has as its object of research the implementation of corporate governance practices foreseen for publicly traded companies for startups constituted as limited liability companies and their investors. Considering that startups, even in their initial phase, deal with technological, regulatory and financial risks, investing in their activity proves to be more risky and costly than investments in usual business activities. In this way, startups would benefit from the adoption of such practices as a way to mitigate risks and, consequently, guarantee their perpetuity. The core of the research focuses on practices involving transparency and accountability, starting from the constitution of the board of directors, which would be the guardian body of governance practices, to the implementation of auditing practices, involving the audit committee, the internal audit and the independent audit. The problem presented by the research lies precisely in the fact that (i) startups take risks that make their investment more costly and risky for their investors because they are backed by a lack of transparency and accountability, and (ii) startups constituted as limited companies do not have the structural and financial capacity to bear the costs of implementing governance practices, at least in the traditional way. Thus, it is intended to analyze which regulatory modulations would be necessary to implement such practices. The proposal is to specifically analyze whether the implementation of artificial intelligence in governance practices would be a regulatory modulation that would meet the precepts of corporate governance practice, as well as the risks and entropic effects arising from its application.

Keywords: Startups. Corporate governance. Artificial intelligence. Limited liability company.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	09
1	STARTUPS E O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EM INOVAÇÃO.....	16
1.1	Do enquadramento legal das startups.....	22
1.2	Ecossistema em inovação e modalidades de investimentos privados em startups.....	38
1.2.1	<u>O investimento em startups.....</u>	39
1.2.1.1	<i>Fundos de investimento em participação.....</i>	54
1.2.1.1	Formas de aporte de capital dos FIP em LTDA.....	59
.1	Tipos societários aplicáveis às startups.....	65
1.3	<u>Justificando a viabilidade das sociedades limitadas perante os demais tipos</u>	
1.3.1	<u>societários.....</u>	69
2	GOVERNANÇA CORPORATIVA PARA STARTUPS CONSTITUÍDAS COMO SOCIEDADES LIMITADAS.....	71
2.1	A administração e órgão de fiscalização nas sociedades limitadas.....	76
	<u>A administração das sociedades limitadas.....</u>	80
2.1.1	<u>O conselho fiscal: vantagens e entraves para as startups.....</u>	84
2.1.2	<u>O conselho de administração.....</u>	86
2.1.3	Teoria da Firma, Custos de Agência e governança corporativa.....	88
2.2	Os pilares e práticas de governança corporativa.....	90
2.3	O Código de Governança Corporativa para startups.....	97
2.4	A (in) aplicabilidade do modelo tradicional de governança corporativa para startups limitadas.....	106
3	A IMPLEMENTAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA GOVERNANÇA CORPORATIVA DE STARTUPS.....	112

3.1	Da adequação das práticas de governança corporativa com a evolução tecnológica da sociedade	121
		127
3.1.1	<u>Da necessária definição de Inteligência Artificial</u>	134
3.1.2	<u>A aplicabilidade de Inteligência Artificial no exercício de empresa pelas startups</u>	138
3.1.3	<u>Inteligência artificial e a governança das startups</u>	
3.1.3.1	<i>Comitê de auditoria, auditoria independente, auditoria interna e inteligência artificial</i>	140
3.2	Dos efeitos negativos da utilização de inteligência artificial e a governança de dados como solução mitigadora	145
3.2.1	<u>A governança de dados da inteligência artificial</u>	152
	CONCLUSÃO	155
	REFERÊNCIAS	159

INTRODUÇÃO

A presente dissertação objetiva investigar a viabilidade da implementação de práticas de governança corporativa à startup organizada como sociedade limitada. Considerando os entraves de sua implementação a esse modelo de negócios e tipo societário, pretende-se implementar a utilização de inteligência artificial no cotejo dessas práticas, como mitigador de custos, sejam custos de agência, quanto custos práticos de sua implementação.

A hipótese central é se a aplicabilidade das práticas previstas nos códigos de governança corporativa trazidas para a realidade das startups enquanto sociedades de pessoas, em especial com uma gestão não profissional auxilia sua relação com investidores e como a utilização de inteligência artificial auxiliaria nas práticas de administração e auditoria.

Em sua fase inicial, as startups necessitam de aporte de capital compatível com sua atividade e risco que assumem. Dessa forma, ao garantir o sucesso no lançamento de seu produto viável mínimo, ganhará o monopólio provisório do mercado em que está se inserindo, além de atingir o objetivo de escalonamento acelerado, mediante um modelo de negócios mais simples para lançar seu produto viável mínimo (PVM). Para tanto, precisam estar em contato com um ecossistema de inovação. Isso permitirá a captação de investimentos condizentes com a atividade desenvolvida e assim desenvolver seu PVM, mantendo-se no mercado, enquanto não possua receita autossustentável.

O foco da pesquisa é a relação das startups com as modalidades de investimento inerentes ao seu ecossistema, dando ênfase nos fundos de investimento em participação. Além de analisar a relação das startups com demais modalidades de investimento, como contrato de mútuo conversível, a constituição de uma sociedade em conta de participação, dentre outros. A justificativa dessas modalidades em que se depreende maior atenção e análise ao longo do trabalho reside no fato de estas seriam instrumentalizadas através de contratos bilaterais onerosos baseados na manifestação de vontade de particulares qualificados, regidos por disposições contratuais do Código Civil.

O problema reside no fato de que as regras de governança são concebidas para companhias de capital aberto, que negociam títulos mobiliários na bolsa de valores, estruturadas mediante estatuto social, estando em conformidade com uma estruturação lógica e complexa de atos constitutivos societários que garantem sua organização interna

para captar aportes. Já as startups, concebidas preferencialmente como limitadas, são constituídas por contrato social e possuem um quadro de sócios reduzidos, que geralmente exercem a administração da sociedade, além de órgãos internos diversos (ou inexistentes, para além da administração e da reunião/assembleia de sócios) das sociedades anônimas de capital aberto.

Em detrimento dessas divergências, analisa-se os custos de implementação das práticas de governança corporativa, em especial de prestação de contas e transparência no ensejo das relações das startups e seus investidores, considerando se são compatíveis com o enquadramento enquanto startups, com o tipo societário limitada e o acesso a recursos que possuem.

A escolha do tema e sua delimitação, bem como sua adequação à linha de pesquisa Empresa e Atividades Econômicas se justifica pelo fato de que o objeto do estudo (startups) é um agente transformador da economia e dos paradigmas regulatórios envolvendo o direito societário e a economia. Seu desenvolvimento é matéria de interesse público, e do desenvolvimento do mercado interno, e, dessa forma, encontra-se em perfeita consunção com a linha de pesquisa a qual a dissertação foi desenvolvida. A presente dissertação visa buscar uma solução plausível para um anseio social latente: como garantir a perenidade das startups no mercado através da implementação das práticas de governança corporativa para que seja atrativa e mais segura para investidores.

As práticas de governança visam aumentar o valor de mercado da sociedade, facilitar seu acesso a investimentos e assim garantir sua perenidade. Servem também como mitigadoras de risco tanto para a sociedade empresária quanto para os investidores, pois sendo os investidores reconhecidos como relevantes agentes econômicos e sociais, essas práticas contribuem amplamente para que se perpetue uma cultura de segurança e probidade no âmbito das sociedades que desenvolvem atividades de experimentação e risco no setor tecnológico.

Para além da codificação, as práticas de governança estão intrinsecamente ligadas ao cotidiano da sociedade. A adoção de medidas simples, como a formulação de seu documento institucional, expondo os objetivos e valores da sociedade, códigos de conduta internos a termos de uso para seus consumidores representa grande valia. As práticas estão ligadas aos programas de comprometimento e integridade da sociedade, objetivando evitar que ilícitos ocorram, o que evita gastos excedentes com questões judiciais, tributárias, de constituição e regularização.

Devido a estrutura orgânica das sociedades limitadas, há uma discrepância estrutural entre as sociedades limitadas e as sociedades por ações, de forma que grande parte das práticas encontram um verdadeiro entrave para serem implementadas nas startups limitadas.

A intenção da pesquisa é, portanto, investigar se a implementação de inteligência artificial atenderia questões regulatórias, já que os custos de constituição dos conselhos fiscais, de administração, além da diretoria e do comitê de auditoria, não se mostram suportáveis para startups. Pretende-se aferir que a inteligência artificial fará o papel do conselho de auditoria, ao ter seus algoritmos alimentados e instruídos a encontrar falhas nos demonstrativos contábeis.

Para cumprir com o intento da pesquisa, perscruta-se a relevância das startups no mercado interno, bem como a legislação vigente societária aplicável a elas. Foi feito um levantamento das práticas (*soft laws*) de governança corporativa nos códigos pré existentes para, assim, contrastar com a organicidade das startups constituídas como limitadas, chegando-se à conclusão de que, *prima facie*, não seriam compatíveis com as startups. Apresenta-se como hipótese a viabilidade de se modular tais práticas, utilizando-se de novas tecnologias para que as práticas de governança se tornem menos onerosas. Para, por fim, concluir se tais modulações coincidiriam na aplicação dos princípios de transparência e prestação de contas através de inteligência artificial e preencheria os requisitos de governança corporativa na relação da startup com os investidores.

A pesquisa se pauta em arcabouço doutrinário, utilizando-se de produção acadêmica nacional e estrangeira que exista acerca do tema, que tenham sido difundidas em veículos de notório reconhecimento acadêmico. A produção literária de Michael Jensen e William Meckling, considerando ser o pilar fundamental para a construção das práticas de governança corporativa, na medida em que os autores calcularam os custos de agência das partes interessadas e dos agentes principais, para atingir uma atuação interna na sociedade para que se maximize os seus interesses e não os dos indivíduos.

Portanto, o artigo “Teoria da firma: comportamento dos administradores, custos de agência e estrutura de propriedade” é marco essencial para a presente pesquisa, na medida em que sociedades contratuais possuem a administração confiada a um ou mais sócios pessoas naturais sem expertise para exercê-la.

Esses são em número mais restrito que os diretores das companhias, tornando os custos de agência mais altos ainda, pois a vontade pessoal dos administradores, não raro, é a mesma dos sócios controladores e essa, muitas das vezes, se confunde com a da sociedade em si.

Erik Frederico Oioli, José Alves Ribeiro Junior e Henrique Lisboa no livro Manual de Direito para *Startups*, cingem os investimentos em empreendimentos usuais dos aportados em *startups* e apresentam três características distintas, sendo elas: (i) o alto risco da atividade e do retorno do investimento; (ii) o investimento aportado na sociedade em dado momento sairá dela, ou seja, o capital investido retornará ao investidor, preferencialmente de forma financeira e por fim (iii) o montante de recursos usualmente aportados baseado na natureza do investimento.(OIOLI, JUNIOR e LISOBA, 2019, p. 101).

Edgar Vidigal de Andrade Reis aduz em sua obra “Startups: Análise de estruturas societárias e de investimento no Brasil” que cada fase de desenvolvimento da startup possui uma modalidade de investimento compatível:

“Da fase de menor maturação do negócio para a fase de maior consolidação, essas espécies [de investimento] são investidor anjo, *crowdfunding* de investimento, fundo de *seed capital*, fundo de *venture capital* e fundo de *private equity*. Os investimentos recebidos[...] precisam, então, ser formalizados por uma das diversas formas possíveis[...] quais sejam: obtenção de participação societária, mútuo conversível em participação [...]” (REIS, 2018, p. 23).

Importante que a pretensão da pesquisa é modular a regulação de governança corporativa pátria, para que se consiga criar um modelo em que os custos sejam suportados pelas startups, e se essa modulação regulatória atenderia os requisitos que as modalidades de investimento objetos de pesquisa impoariam (financiamento coletivo em plataformas digitais e fundos de investimento em participação), na medida em lidam com regulações do mercado mobiliário com regramento próprio em governança corporativa.

O objetivo final é analisar se as modulações regulatórias em governança corporativa utilizando inteligência artificial atende aos requisitos preexistentes no regulamento das modalidades de investimento pesquisadas, em adição ao acréscimo de valor de mercado e aumento em sua perenidade.

Pode-se distinguir inteligência artificial em três formas diferentes, baseadas em sua autonomia de aprendizado, sendo elas *Expert Systems*, *Machine Learning* e *Deep Learning*. *Expert Systems* seria uma forma de aprendizagem em que os algoritmos são alimentados de forma detalhada pelo homem, para que realize tarefas simples, não

possuindo capacidade de aprendizado autônoma. *Machine Learning* (ML) seria uma forma mais avançada de inteligência artificial, possui menor dependência em alimentação de dados humanos e confia mais na habilidade do seu algoritmo em utilizar métodos estatísticos e aprender com os dados de forma progressiva. Por fim *Deep Learning* (DL) seria uma forma avançada de ML que se utiliza de redes neurais artificiais que são estruturadas para funcionar como o cérebro humano (MANHEIM, KAPLAN, 2019, p.115).

Karl Manheim e Lyric Kaplan em seu artigo “*Artificial Intelligence: Risks to Privacy and Democracy*” definem inteligência artificial como sendo

a form of “intelligent computing” in that it relies on computer programs that can sense, reason, learn, act, and adapt much like humans do. It is “intelligent” because it emulates human cognition. It is “artificial,” because it involves computational rather than biological information processing. AI’s emerging power derives from exponential growth in computer processing and storage, and vast repositories of data that can be probed to extract meaning [...] (ibidem).¹

Segundo Luciano Ferreira Carvalho, quando uma sociedade empresária desenvolve atividade no setor tecnológico, imperioso se mostra aplicar auditoria de sistemas para garantir confiabilidade e confidencialidade das ideias desenvolvidas, e que a utilização de tecnologias vem impondo que as práticas de *compliance* tenham maior efetividade, implementando inteligência artificial como uma forma de se atingir a efetividade necessária:

:

[...]o mundo dos negócios está sendo atingido por uma onda de decisões baseadas em ferramentas tecnológicas, aumentando a pressão sobre os profissionais de auditoria quanto ao desempenho, a um papel mais efetivo nos trabalhos de *compliance*, controles internos e de governança. Segundo o autor, essas ferramentas são utilizadas para objetivos comuns e complexos, tais como pacotes de ferramentas de auditoria, listas de verificação, programas integrados de auditoria, modelos de controle interno, utilizados para identificar pontos fortes e fracos em sistemas. Consequentemente, com o avanço da tecnologia, a maioria das grandes empresas de contabilidade introduziu o uso da inteligência artificial para fazer julgamentos, como parte de seus sistemas integrados de automação de auditoria (CARVALHO et. al., 2020, p. 25).

¹ Tradução livre: uma forma de “computação inteligente” em que se baseia em programas de computador que podem sentir, raciocinar, aprender, agir e se adaptar de maneira muito semelhante à dos humanos. É “inteligente” porque emula a cognição humana. É “artificial” porque envolve processamento de informações computacional, em vez de biológico. O poder emergente da IA deriva do crescimento exponencial no processamento e armazenamento de computadores e de vastos repositórios de dados que podem ser sondados para extrair significado.

Ainda nas palavras do autor, há pouco arcabouço acadêmico produzido acerca da implementação de inteligência artificial e as práticas de auditoria, mas que a tecnologia aplicada a inteligência artificial seria de grande eficácia no auxílio das atribuições operacionais, técnicas e gerenciais de negócios e nas profissões modernas, incluindo auditoria (CARVALHO, et al. p. 28, 2020).

A base da pesquisa é o Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa de 2016, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, que traz o pilar das práticas recomendadas para as companhias de capital aberto. Foi também utilizado o Código de Governança Corporativa para Startups e *Scale-Ups* de 2019, como um contraponto da hipótese pretendida com o conteúdo até então produzido, tendo em vista que não apresenta de forma minuciosa as práticas voltadas para prestação de contas e transparência que se pretende estudar, como a criação do conselho de administração, o conselho de fiscalização e de auditoria, além dos encargos que as práticas de auditoria e administração envolvem.

O método utilizado para aventar a hipótese-problema da dissertação é o dedutivo, tendo como premissa maior a startup constituída como sociedade limitada que possua como objeto social a produção e/ou circulação de bens ou serviços de caráter inovador, e seu interesse em atrair investidores e se ela poderia suportar o custo de implantação de governança corporativa correspondente a prestação de contas e transparência.

Partindo da premissa que a confirmação dessa hipótese dependeria diretamente de adaptações para o próprio modelo contratual da sociedade limitada, bem como seu porte, seu capital social, seus órgãos internos de administração e fiscalização, a premissa menor reside nas modulações regulatórias necessárias para que fossem suportáveis os custos de agência e de manutenção de tais atividades.

A dedução a que se pretende é investigar se a utilização de inteligência artificial nas práticas de governança corporativa atenderia ao disposto no Código. Para tanto, é necessário expor o estado da arte em termos de não supervisionamento da máquina, formas de aprendizagem, sua utilização no exercício de empresa e nas práticas de governança propriamente ditas.

Para cumprir com os objetivos de desenvolvimento da presente pesquisa, a dissertação é estruturada em três seções.

A primeira seção analisa a definição legal das startups, trazida pela Lei Complementar nº 182/2021 e seu papel no mercado interno. Justifica a cautela necessária em se buscar meios de garantir sua perenidade, considerando que assumem riscos de

diversas espécies no desenvolvimento de atividade inovadora em tecnologia e os benefícios que os resultados de sua atividade acarreta para a sociedade.

Como solução para a mitigação de tais riscos, considera-se as modalidades de investimento em startups, oriundas do ecossistema em inovação, em especial os fundos de investimento em participação. Deve-se analisar sua regulamentação e interação com as startups, culminando em ponderações acerca dos altos riscos assumidos pelos investidores e a dificuldade de acesso a aportes de capital pelas startups constituídas como limitadas.

A segunda seção estuda a estrutura de administração e fiscalização das startups constituídas, como limitadas, contrastando-as, quando necessário, com a estrutura das sociedades por ações, de forma a justificar em que se distinguiram no momento de implementação das práticas de governança corporativa.

Ainda esmiúça-se as práticas de governança corporativa, contidas no Código de Governança Corporativa. Este é produzido pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa com enfoque nas práticas administrativas, de auditoria e controles de riscos, justificando a inaplicabilidade do mesmo com as startups constituídas como limitadas. Por fim, relata-se as práticas contidas no Código de Governança para startups, para inferir se seriam suficientes para atender aos requisitos de aplicação de governança, especialmente no que cinge a transparência e prestação de contas.

A terceira seção discorre sobre a tecnologia de inteligência artificial, delimitando sua definição, distinguindo-a de outras formas de tecnologia que são hodiernamente confundidas, mas que são distintas: robôs, inteligência artificial e algoritmos. Ainda, transcorre-se sobre o seu desenvolvimento em matéria de inovação, de que forma penetra nas diversas camadas da sociedade e sua implementação no próprio exercício de empresa. Em sua parte final, a terceira seção analisa as práticas aventadas de governança corporativa sendo executadas por uma inteligência artificial, ponderando os entraves legais de sua implementação na administração, fiscalização e auditoria de seus relatórios e controles de risco, para assim considerar os riscos decorrentes de sua utilização.

REFERÊNCIAS

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção.; SOUZA, M. O. As deliberações sociais nas microempresas e empresas de pequeno porte e a ausência de democracia em relação à participação dos minoritários. In: LISBOA, Roberto Senise; REZENDE, Elcio Nacur; COSTA, Ilton Garcia da. (org.). **Relações Privadas e Democracia**. 1. ed. Florianópolis: CONPEDI, 2014.

ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; DA MOTTA, Bernardo Rocha. A atividade regulatória em matéria de inovação e sustentabilidade: apontamentos sobre o caso dos patinetes elétricos. In: **CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI**. 28. Belém. [Anais] Florianópolis: CONPEDI, 2019.

AMORIM, Paula Fernanda Patrício de. **A crítica de John Searle à inteligência artificial: uma abordagem em filosofia da mente**. 2014. 97 p. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2014.

ANANNY, Mike; CRAWFORD, Kate. Seeing without knowing: Limitations of the transparency ideal and its application to algorithmic accountability. **New media & society**, v. 20, 2018.

ANGWIN, Julia; LARSON, Jeff. **Bias in Criminal Risk Scores Is Mathematically Inevitable, Researchers Say**. Disponível em: <https://www.propublica.org/article/bias-in-criminal-risk-scores-is-mathematically-inevitable-researchers-say>. Acesso em: 02 nov. 2021.

ANPEI. **O que são ecossistemas de inovação e qual sua importância**. Publicado em: 30 jul. 2019. Disponível em: <http://anpei.org.br/o-que-sao-ecossistemas-de-inovacao-e-qual-sua-importancia/>. Acesso em: 25 set. 2020.

ASCARELLI, Tullio. Corso di diritto commerciale. **Introduzione a Teoria dell'Impresa**. 3ª ed. Milão:Giuffrè. 1962.

AZEVEDO, J. C. R. G.. Inovação, Startups e o Direito. In: JUDICE, Lucas Pimenta; NYBO, Erik Fontenele (coord.). **Direito das Startups**, Curitiba: Juruá, 2016.

BARBOSA, Cáo Marcio Melo et. al.. **Marco Legal de ciência, tecnologia e inovação no Brasil**. Salvador: Juspodivm, 2019.

BARBOSA, Thales Schmidke. **Inteligência artificial e discriminação algorítmica**. 10. jan. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturas-especiais/ino-acao/inteligencia-artificial-e-discriminacao-algoritmica-10012021>. Acesso em: 20 nov. 2021.

BENACCHIO, Marcelo; MACIEL, Renata Mota. A LGPD sob a perspectiva da regulação do poder econômico. In: LIMA, Cíntia Rosa Pereira (coord.). **Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados**. São Paulo: Almedina, 2020.

BERTOLINI, Andrea. Robots as products: the case for a realistic analysis of robotic applications and liability rules. **Law, innovation and technology**, v. 5, n. 2, 2013.

BIONI, Ricardo Bruno. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. São Paulo: Forense, 2019.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 13. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

BORGES, Wemerson Gomes et al.. Implicações da Inteligência Artificial na Auditoria Interna no Brasil: Análise sob a Percepção de Profissionais. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 1, 2020.

BOUZAN, Ary. Mercado interno e desenvolvimento econômico. **Revista de administração de empresas**, São Paulo, v. 2, n. 5, set./dez., 1962.

BOWER, Joseph; CHRISTENSEN, Clayton M. Disruptive Technologies: catching the wave. **Harvard Business Review**, jan./fev., 1995. Disponível em: <http://danieldalozzo.com/wp-content/uploads/2015/05/disruptive-technologies-catching-the-wave-christensen.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2019.

BRANDAO, Carlos Eduardo Lessa; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; MURITIBA, Sérgio Nunes. **Governança corporativa e inovação: tendências e reflexões**. IBGC: São Paulo, 2018.

BRASIL. Emenda constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003. **Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc42.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Emenda constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. **Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. **Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5**

de outubro de 1999. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. Lei Complementar nº 182 de 01 de junho de 2021. **Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-182-de-1-de-junho-de-2021-323558527>. Acesso em: 07 nov. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406 de 10 de outubro de 2002. **Código Civil.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004. **Lei de Inovação.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 6.385 de 07 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.** Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6385.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976. **Dispõe sobre as sociedades por ações.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm.

Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. **Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021. **Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, sobre a proteção de acionistas minoritários, sobre a facilitação do comércio exterior, sobre o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos (Sira), sobre as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, sobre a profissão de tradutor e intérprete público, sobre a obtenção de eletricidade, sobre a desburocratização societária e de atos processuais e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); altera as Leis nºs 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 7.913, de 7 de dezembro de 1989, 12.546, de 14 de dezembro 2011, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.522, de 19 de julho de 2002, 12.514, de 28 de outubro de 2011, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.406, de 10 de janeiro**

de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 4.886, de 9 de dezembro de 1965, 5.764, de 16 de dezembro de 1971, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o Decreto-Lei nº 341, de 17 de março de 1938; e revoga as Leis nºs 2.145, de 29 de dezembro de 1953, 2.807, de 28 de junho de 1956, 2.815, de 6 de julho de 1956, 3.187, de 28 de junho de 1957, 3.227, de 27 de julho de 1957, 4.557, de 10 de dezembro de 1964, 7.409, de 25 de novembro de 1985, e 7.690, de 15 de dezembro de 1988, os Decretos nºs 13.609, de 21 de outubro de 1943, 20.256, de 20 de dezembro de 1945, e 84.248, de 28 de novembro de 1979, e os Decretos-Lei nºs 1.416, de 25 de agosto de 1975, e 1.427, de 2 de dezembro de 1975, e dispositivos das Leis nºs 2.410, de 29 de janeiro de 1955, 2.698, de 27 de dezembro de 1955, 3.053, de 22 de dezembro de 1956, 5.025, de 10 de junho de 1966, 6.137, de 7 de novembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.279, de 14 de maio de 1996, e 9.472, de 16 de julho de 1997, e dos Decretos-Lei nºs 491, de 5 de março de 1969, 666, de 2 de julho de 1969, e 687, de 18 de julho de 1969; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14195.htm. Acesso em: 30 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. **Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15764.htm. Acesso em: 30 out. 2021.

BRASIL. Portaria nº 58, de 23 de dezembro de 2016. **Dispõe sobre procedimentos complementares para o compartilhamento de bases de dados oficiais entre órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.** Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/24801298/do1-2016-12-27-portaria-n-58-de-23-de-dezembro-de-2016-24801204. Acesso em: 25 dez. 2021.

BRASIL. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. INSTRUÇÃO nº 555, de 17 de dezembro de 2014. Dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. INSTRUÇÃO nº 578, de 30 de agosto de 2016. Dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes.html>. Acesso em: 22 ago. 2020.

BRASIL. COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. INSTRUÇÃO nº 588, de 13 de julho de 2017. Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de valores mobiliários de emissão de sociedades empresárias de pequeno porte realizada com dispensa de registro por meio de plataforma eletrônica de investimento participativo. **Comissão de Valores Mobiliários - CVM.** Disponível em: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/instrucoes/inst588.html>. Acesso em: 24 ago. 2020.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO. INSTRUÇÃO nº 82, de 19 de fevereiro de 2021. Institui os procedimentos para autenticação dos livros contábeis ou não dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada - Eireli, das sociedades, bem como dos livros dos agentes auxiliares do comércio. **Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-drei/sgd/me-n-82-de-19-de-fevereiro-de-2021-304448972>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO. INSTRUÇÃO normativa nº 81, de 10 de junho de 2020. Dispõe sobre as normas e diretrizes gerais do Registro Público de Empresas, bem como regulamenta as disposições do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996. **Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-81-de-10-de-junho-de-2020-261499054>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRKAN, Maja. Do algorithms rule the world? Algorithmic decision-making and data protection in the framework of the GDPR and beyond. **International journal of law and information technology**, v. 27, n. 2, 2019.

CAMILO JR., Ruy Pereira. **Direito societário e regulação econômica**. São Paulo:Manole. 2018.

CAMPINHO, Sérgio. **Curso de Direito Comercial: Sociedade Anônima**. 14. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2016.

CARTILHA do Crowdfunding de Investimento à luz da Instrução CVM nº 588/2017. Cadernos FGV Direito Rio. [s. n.], 2019. 82 p. v. 10. ISBN 978-85-9597-038-0. **Fundação Getúlio Vargas**. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/29416/Vers%c3%a3o%20digital.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 set. 2021.

CAVALCANTI, Anderson; SILVA, Leandro; RAPINI, Maria Siqueira. Startups: conceito, especificidades e financiamento. In: PARENTONI, Leonardo (coord.). **Direito, tecnologia e inovação**, Belo Horizonte: Editoria D'Plácido, 2019.

COASE. Ronald. **The nature of the firm**. In: WILLIAMSON, Oliver; WINTER, Sidney (ed)The nature of the firm: Origins, evolution and development. Oxford: Oxford University. 1993.

CÓDIGO brasileiro de governança corporativa: Companhias Abertas. São Paulo: IBGC, 2016. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em: https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/ibgc_codigo_brasileiro_de_governanca_corporativa_companhias_abertas.pdf. Acesso em: 20 out. 2020.

CÓDIGO das melhores práticas de governança corporativa. 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em:

<https://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=21138>. Acesso em: 20 out. 2020.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de Direito Comercial - Direito de Empresa**. 21. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.

COLAZZO, Lucas. Para professor da NYU, Amazon faz dumping, mas é um excelente investimento. Publicado em: 12 jun. 2020. **Infomoney**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/stock-pickers/para-professor-da-nyu-amazon-faz-dumping-mas-e-um-excelente-investimento/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

COMITÊ de auditoria. **Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP**. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/governanca/comite-de-auditoria-coaud/comite-de-auditoria>. Acesso em: 27 dez. 2021.

COMO investir: títulos privados. **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA**. Disponível em: <https://comoinvestir.anbima.com.br/entenda/item/titulos-privados/>. Acesso em: 30 out. 2021.

CONTRACTING guide: size standards. Washington, DF. **U.S. Small Business Administration**. Disponível em: <https://www.sba.gov/federal-contracting/contracting-guide/size-standards>. Acesso em: 30 out. 2021.

CORDEIRO, António Menezes. **Direito das sociedades**. Coimbra: Almedina, 2011. p. 840.

DA MOTTA, Bernardo Rocha. A utilização de inteligência artificial na tomada de decisões judiciais. **Revista Acadêmica de Direito**, Rio de Janeiro. v. 11, 2021, ISSN 1984-7920. Disponível em: <http://publicacoes.unigranrio.edu.br/index.php/rdugr/article/view/6916>. Acesso em: 28 out. 2021.

DIFERENÇAS entre rpa, ia e machine learning. **Data Science Academy**. Disponível em: <http://datascienceacademy.com.br/blog/diferencas-entre-rpa-ia-e-machine-learning/>. Acesso em: 14 fev. 2021.

EIZIRIK, Nelson et. al.. **Mercado de Capitais Regime Jurídico**. 3. ed. São Paulo: Renovar, 2011.

EVOLUÇÃO do arcabouço regulatório de governança corporativa. São Paulo: IBGC, 2018. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em: <http://conhecimento.ibgc.org.br/Paginas/Publicacao.aspx?PubId=23981>. Acesso em: 17 out. 2020.

FERNANDES, Pedro Wehrs do Vale. A Natureza Jurídica das Incubadoras e Aceleradoras e suas Relações Contratuais com as *Start-ups*: CONPEDI, 2016. In: **Congresso Nacional do CONPEDI**. 28. Belém. [Anais] Florianópolis: Funjab, 2019.

FRAZÃO, Ana. Comentário aos artigos 1015 a 1021 do Código Civil. in. COELHO, Fábio Ulhoa (coord.). **Sociedades: normas societárias do Código Civil comentadas**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2023. p.175-200.

FREEMAN, Christoper. **Inovação e ciclos longos de desenvolvimento econômico**. Porto Alegre: Ensaio FEE, 1984.

FREZATTI, F. et al.. **Controle Gerencial**: uma abordagem da contabilidade gerencial no contexto econômico, comportamental e sociológico. São Paulo: Atlas, 2009.

GIRO Caixa PRONAMPE. **Caixa Econômica Federal**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/capital-de-giro/pronampe/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 21 ago. 2020.

GOMES, Orlando. **Introdução ao Direito Civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOVERNANÇA Corporativa para Startups & Scale-ups. São Paulo: IBGC, 2019. **Instituto Brasileiro de Governança Corporativa**. Disponível em: https://endeavor.org.br/estrategia-e-gestao/governanca-corporativa-para-scale-ups/?gclid=Cj0KCQiAkNiMBhCxARIsAIDDKNWHTbQlmUlcl7IV7NWUhePWBMv7cIgxwYiDUVRrcvk9mIQo3H3t18aAvhPEALw_wcB. Acesso em: 15 out. 2020.

GUIMARÃES, Francisco José Pinheiro. Capítulo IV: Debêntures. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Bulhões (coord.). **Direito das companhias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

GUIMARÃES, Francisco José Pinheiro. Capítulo IV: Debêntures. In: LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Bulhões (coord.). **Direito das companhias**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

HISTÓRICO da Lei Geral: Conheça a história do Estatuto da Pequena Empresa. Publicado em: 22 dez. 2020. **Sebrae**. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/historico-da-lei-geral,8e95d6d4760f3610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em: 02 nov. 2021.

INDEX of economic freedom. 2021. **Fundação Heritage**. Disponível em: <https://www.heritage.org/index/ranking.aspx>. Acesso em: 08 nov. 2021.

INTELIGÊNCIA artificial e discriminação contra mulheres: os dados e o sistema. Publicado em: 08 mar. 2021. **Instituto de Referência em Internet e Sociedade**.

Disponível em: <https://irisbh.com.br/inteligencia-artificial-e-discriminacao-contramulheres-os-dados-e-o-sistema>. Acesso em: 27 dez. 2021.

JENSEN, Michael C.; MECKLING, William. Teoria da firma: comportamento dos administradores, custos de agência e estrutura de propriedade. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 48, n. 2, p. 79-86, abr./jun. 2008. Fundação Getulio Vargas. Disponível em: <https://rae.fgv.br/rae/vol48-num2-2008/teoria-firma-comportamento-administradores-custos-agencia-estrutura-propriedade>. Acesso em: 25 nov. 2019.

KON, Anita. A modernização tecnológica brasileira e o ajustamento dos recursos humanos. **Revista de administração de Empresas**, São Paulo, v. 31, n. 4, out./dez. 1991. Scielo. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-75901991000400002&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 24 set. 2020.

MANHEIM, Karl; KAPLAN, Lyric. Artificial Intelligence: **Risks to Privacy and Democracy**. Connecticut: Yale J.L. & Tech. 106, 2019.

MATTOS FILHO, Ary Oswaldo et al.. **Radiografia das sociedades limitadas**. São Paulo: Núcleo de Estudos em Mercados e Investimentos FGV Direito SP, 2014.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22. ed. São Paulo: Editora RT, 1998.

MITTELSTADT, Brent Daniel et al.. The ethics of algorithms: mapping the debate. **Big Data & Society**, v. 3, n. 2, 2016.

MONTEIRO, Renato Leite. **Existe um direito à explicação na Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil?**. v. 39, Rio de Janeiro: Instituto Igarapé, 2018.

MORETTI, Eduardo; OLIVEIRA, Leandro Antônio Godoy (org.). **Startups: aspectos jurídicos relevantes**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2018.

MUNARO, Cristina; BERTOLDO, Jeferson. Economia Compartilhada e seus impactos no consumo moderno. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, a. 05, 11. ed., v. 19, p. 115-123, nov. 2020. Núcleo do Conhecimento. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/marketing/economia-compartilhada>. Acesso em: 21 nov. 2021.

NOGUEIRA, Vanessa Silva; OLIVEIRA, Carlos Alberto Arruda. **Causas da mortalidade das startups brasileiras: Como aumentar as chances de sobrevivência no mercado**. Nova Lima: Fundação Dom Cabral, 2015.

NYBO, Erik Fontenele. Memorando de entendimentos para pré-constituição de uma Startup. In: PIMENTA, Lucas Júdice; NYBO, Erik Fontenele (org.). **Direito das Startups**. Curitiba: Juruá, 2016.

O MERCADO Interno como Direito da Sociedade. 2011. **Instituto dos Advogados Brasileiros**. Disponível em: <https://iab.jusbrasil.com.br/noticias/3123818/o-mercado-interno-como-direito-da-sociedade>. Acesso em: 10 nov. 2012.

O QUE são Stakeholders?. **Dicionário Financeiro**. Disponível em: <https://www.dicionariofinanceiro.com/o-que-sao-stakeholders/>. Acesso em: 27 ago. 2020.

ODUM, E. P. **Fundamentos de ecologia**. 5. ed. São Paulo: Pioneira Thomson, 2007.

OIOLI, Erick Frederico (coord.). **Manual de Direito para Startups**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende; ACOCELLA, Jéssica (coord.) **Governança Corporativa e Compliance**, Salvador: Juspodivm, 2019.

OMOTESO, Kamil. The application of artificial intelligence in auditing: Looking back to the future. **Expert Systems with Applications**, v. 39, n. 9, p. 8490-8495, 2012.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil**. Direitos Reais. v. 4. 24. Editora Forense, 2016.

PERNISA JUNIOR, Carlos; COCATE, Flávia Medeiros. Crowdfunding: estudo sobre o fenômeno virtual. **Libero**, São Paulo, v. 15, n. 29, p. 135-144, jun. 2012.

PESQUISA: 84% das micro e pequenas empresas não querem empréstimos. 22 de junho de 2017. **Agência Brás**. Disponível em: <https://revistapegn.globo.com/Administracao-de-empresas/noticia/2017/06/pesquisa-84-das-micro-e-pequenas-empresas-nao-querem-emprestimos.html>. Acesso em: 20 ago. 2020.

PONTES, Evandro Fernandes de. Saída do Investimento. In: OIOLI, Erick Frederico (coord.). **Manual de Direito para Startups**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019.

POPE, Emily. The difference between a startup and a small business. Nova Iorque, 10 out. 2020. **General Assembly**. Disponível em: <https://generalassemb.ly/blog/difference-between-a-startup-and-a-small-business/>. Acesso em: 30 out. 2021.

POR DENTRO da B3: Guia prático de uma das maiores bolsas de valores e derivativos do mundo. São Paulo. **Brasil, Bolsa e Balcão - B3**. Disponível em: <https://www.b3.com.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8AE490CA6EF8051B016EFF8D43BD2064>. Acesso em: 15 nov. 2021.

POTENZA, Guilherme Perez; DE OLIVEIRA, Alexandre Edde Diniz. Regulando a Inovação: o Crowdfunding e o empreendedorismo brasileiro. **Revista de Direito Empresarial**, [s.l.], v. 15, p. 69-107, mai./jun. 2016. Revista dos Tribunais. Disponível

em: <http://revistadostribunais.com.br/maf/app/delivery/document>. Acesso em: 15 out. 2021.

PRINCIPAIS formas de obter financiamento para startups. **Sebrae**. Disponível em: <https://m.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/principais-formas-de-obter-financiamento-para-startups,3fdd55434096d610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 21 ago. 2020.

PROGER InvestGiro. **Caixa Econômica Federal**. Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/empresa/credito-financiamento/capital-de-giro/proger-investgiro/Paginas/default.aspx>. Acesso em: 21 ago. 2020.

QUAL deve ser o foco dos membros de Comitês de Auditoria?. **Audit Committee Institute**. Disponível em: https://www.kpmg.com.br/aci/publicacoes/2010/BM/13_Edicao.pdf. Acesso em: 25 dez. 2021.

RAMOS, Renato. Governança Corporativa em pequenas e médias empresas. **Endeavor**. Disponível em: <https://endeavor.org.br/tomada-de-decisao/governanca-corporativa-em-pequenas-empresas/>. Acesso em: 27 nov. 2019.

RATCLIFF, Christina; MARTINELLO, Barbara. O mercado interno: princípios gerais. 2021. **Parlamento Europeu**. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/ftu/pdf/pt/FTU_2.1.1.pdf. Acesso em: 18 nov. 2021.

RAUEN, Andre Torato; BARBOSA, Caio Marcio Melo. **Encomendas tecnológicas no Brasil**: guia geral de boas práticas. Brasília: IPEA, 2019.

REIS, Edgar Vidigal de Andrade. **Startups**: análise de estruturas societárias e de investimento no Brasil. São Paulo: Almedina, 2018.

RIBEIRO, Gabriel Miranda. Tecnologia, "novos serviços" e direito reflexões a partir da introdução do uber no rio de janeiro, In: FRAZÃO, Ana (org.). **Constituição, empresa e mercado**. Brasília: Faculdade de Direito-UnB, 2017.

RIBEIRO, Leonardo de Lima. **Ativos intangíveis**: avaliação, mensuração no contexto de private equity e venture capital. Brasília: IPEA, 2007.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. O fundamento da legalidade tributária do auto consentimento ao pluralismo político. Brasília. **Senado Federal**. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/160210/Fundamento_legalidade_tributaria_177.pdf. Acesso em: 17 fev. 2018.

RIES, Eric. **The lean startup**: how today's entrepreneurs use continuous innovation to create radically successful business. Nova York: Crown Business, 2011.

SAITO, Richard; DA SILVEIRA, Alexandre DiMiceli. **Governança corporativa: custos de agência e estrutura de propriedade**. São Paulo: ERA, abr./jun. 2008.

SANCHES, Paula Luciana Bruschi; MACHADO, André Gustavo Carvalho. Estratégias de inovação sob a perspectiva da Resourced-Based View: análise e evidências em empresas de base tecnológica. **Revista de Gestão de Produção**, São Carlos, v. 21, n. 1, 2014.

SANTOS, André. Lições de valor: o que é CETIP?. **Infomoney**. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/colunistas/licoes-de-valor/o-que-e-cetip/>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SANTOS, Estela Sucasa. **Fundo de investimento em participações – FIP como instrumento de estímulo à inovação**. 2019. 197 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

SANTOS, Márcio. O impacto das novas tecnologias na profissão do auditor. 2019. **KPMG**. Disponível em: <https://assets.kpmg/content/dam/kpmg/br/pdf/2019/12/br-novastecnologias.pdf>. Acesso em: 25 dez. 2021.

SCHROEDER, Ralph. Big data: moldando o conhecimento, moldando a vida cotidiana. **Matrizes**, São Paulo, v. 12, n. 2, maio/ago. 2018.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. São Paulo: Unesp, 2016.

SEGMENTOS de Listagem. São Paulo. **Brasil, Bolsa e Balcão - B3**. Disponível em: https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/segmentos-de-listagem/novo-mercado/. Acesso em: 20 nov. 2021.

SERAFIM, Elísio; QUELHAS, O. L. G.; ALLEDI, Cid. Histórico e fundamentos da governança corporativa - contribuições para a sustentabilidade das organizações. Congresso Nacional de Excelência em Gestão. **Inovarse.org**. Disponível em: http://www.inovarse.org/sites/default/files/T10_0261_1459.pdf. Acesso em: 22 nov. 2019.

SERAFIM, Elísio; QUELHAS, O.L.G.; ALLEDI, Cid. Histórico e fundamentos da governança corporativa - contribuições para a sustentabilidade das organizações. Congresso Nacional de Excelência em Gestão. **Inovarse.org**. Disponível em: http://www.inovarse.org/sites/default/files/T10_0261_1459.pdf. Acesso em: 22 nov. 2019.

SETUBAL, Ricardo. Governança para o futuro. In: BRANDAO, Carlos Eduardo Lessa; FONTES FILHO, Joaquim Rubens; MURITIBA, Sérgio Nunes. **Governança corporativa e inovação: tendências e reflexões**. São Paulo: IBGC, 2018.

SILVA, Layon Lopes. Governança corporativa para startups. In: PIMENTA, Lucas Júdice; NYBO, Erik Fontenele (org.). **Direito das Startups**. Curitiba: Juruá, 2016.

SOBRE a FINEP. **Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP**. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/sobre-a-finep>. Acesso em: 10 nov. 2021.

SOUZA FILHO, Mário Luiz de. **A responsabilidade civil dos diretores de sociedades anônimas pelos danos decorrentes da utilização de inteligência artificial**. 2022. 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

STARTSE, Kodak. Como ela foi de uma das empresas mais inovadoras até falência. Publicado em: 29 jan. 2021. **Startse.com**. Disponível em: <https://app.startse.com/artigos/kodak-como-ela-foi-de-uma-das-empresas-mais-inovadoras-ate-falencia>. Acesso em: 08 nov. 2021.

STARTUP. **Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação – BRASSCOM**. Disponível em: <http://www.brasilitplus.com/brasilit/upload/download/1416332923startups.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

STARTUPI. **RANKING DE INVESTIMENTOS 2023**: Uma curadoria dos investimentos em startups no Brasil em 2023.. Disponível em: <https://startupi.com.br/ranking-investimentos-2023/>. Acesso em: 20 set. 2020.

TEIXEIRA, Tarcísio; TAKADA, Thalles. **Manual jurídico da inovação e das startups**. São Paulo: Juspodivm, 2019.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de Direito empresarial**: teoria geral e direito societário. v. 1. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

TURING, Alan. Computação e inteligência. Hansen. In: TEIXEIRA, João de Fernandes (org.). **Cérebros, máquinas e consciência**: uma introdução à Filosofia da Mente. São Carlos: Editora da UFSCar, 1996.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Empresarial**. 8. ed. São Paulo: GEN, 2018.

VIDO, Elisabete. **Curso de Direito Empresarial**. 6. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

WALD, Arnaldo. **Comentários ao novo Código civil. volume XIV** (arts. 966 a 1.195), Do direito de empresa. coordenador: Sálvio de Figueiredo Teixeira. Imprensa: Rio de Janeiro, Forense, 2010.

ZANATTA, Rafael. Perfilização, Discriminação e Direitos: do Código de Defesa do Consumidor à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. DOI: 10.13140/RG.2.2.33647.28328. 2019. **Researchgate**. Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/331287708_Perfilizacao_Discriminacao_e_Direitos_do_Codigo_de_Defesa_do_Consumidor_a_Lei_Geral_de_Protecao_de_Dados_Pessoais. Acesso em: 30 out. 2021.

ZARSKY, Tal. The trouble with algorithmic decisions: An analytic road map to examine efficiency and fairness in automated and opaque decision making. **Science, Technology, & Human Values**, v. 41, n. 1, 2016.

ZIBORDI, Christopher de Moraes Araruna. **Os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa da Bovespa**. Rio de Janeiro: Departamento de Direito PUC, 2007.